



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

PREGÃO Nº 010/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DE ADESÃO 003/2022

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2021-SRP/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT.

P.M.C.	
Fis _____	01
Rub _____	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DEPARTAMENTO PESSOAL - SETOR RECURSOS HUMANOS

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: rh@claudia.mt.gov.br

Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

PORTARIA Nº 002/2022

DATA: 04 de janeiro de 2022.

SÚMULA: Nomeia a Pregoeira para a realização de Licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, para o exercício de 2022, e dá outras providências,

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto § 3º, inciso IV, da Lei 10.520/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Pregoeira para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2.022, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores;

- PREGOEIRA;

NOME; SHIRLEY YOTZCHETZ

CPF: 01.123.456.789-25

Art. 2º - Fica nomeada a Equipe de Apoio para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2.022, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores;

1º - Hemilin Fernanda Tiedt

2º - Silvia Schmeing

3º - Jaqueline Silva Hoffmann

Art. 3º - Caberá a Pregoeira, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, consoante as alterações que lhe forem dadas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Claudia-MT, 04 de janeiro de 2.022

ALTAMIR KÜRTEN
Prefeito Municipal

P.M.C.	
Fis	021
Rub	

REGISTRE - SE
PUBLIQUE - SE
CUMPRA - SE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

Ofício N° 025/2022/GAB

Cláudia/MT, 01 de fevereiro de 2022

À Pregoeira e Equipe de Apoio

Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra, s/n°

CEP: 78.540-000 - Cláudia - MT.

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços n° 017/2021 referente ao Pregão Presencial n° 028/2021.

Prezadas,

Solicito que se promova procedimento administrativo para **adesão à Ata de Registro de Preços n° 017/2021**, referente ao **Pregão Presencial n° 028/2021, da Prefeitura Municipal de São José do Xingu**, visando à aquisição de um veículo PICK-UP CABINE DUPLA COMPLETA, para atender as demandas deste Gabinete, conforme descrição abaixo:

DESCRIÇÃO: VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA; AR CONDICIONADO; MOTOR ALIMENTADO A DIESEL, TORQUE 50,9; 2.8 OU SUPERIOR, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 204 CV, TRAÇÃO 4X4; RODAS DE LIGA LEVE ARO 18", FRIOS ABSS (SISTEMA DE FREIO ANTIBLOCANTE) NAS 4 RODAS; AIR BAG DUPLO; AIRBAGS DE CORTINA (DOIS) SISTEMA DE INJEÇÃO DIRETA E ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL; CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS (INCLUINDO O MOTORISTA); BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE ELÉTRICO, BANCOS COM REVESTIMENTO IMPERMEÁVEL (COURVIN OU SIMILAR OU SUPERIOR); TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 80 LITROS (COM ABERTURA INTERNA PARA ABASTECIMENTO); DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VEÍCULO COM CAPACIDADE ÚTIL DE CARGA NO MÍNIMO 1000KG; REBOQUE NA TRASEIRA; PROTETOR DE CAÇAMBA; CAMBIO AUTOMÁTICO; VEICULO ZERO QUILOMETRO, ANO E MODELO DO ANO CORRENTE; 04 (QUATRO PORTAS); PARA-CHOQUE DIANTEIRO NA COR DO VEÍCULO; ESTRIBOS LATERAIS; PROTETOR DE CARTER; SISTEMA AUXILIAR EBD (DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FORÇA DE FRENAGEM) NAS 4 RODAS; SISTEMA AUXILIAR BAS (SISTEMA DE



PREFEITURA MUNICIPAL
CLÁUDIA
uma cidade para todos

P.M.C.	
Fis	03
Rub	00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

ASSISTÊNCIA EM FRENAGEM DE EMERGÊNCIA) NAS 4 RODAS, CONTROLE ELETRÔNICO DE TRAÇÃO (A-TRC), ASSISTENTE DE DESCIDA (DAC), ASSISTENTE DE SUBIDA (HAC), CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE DO VEICULO (VSC) GARANTIA; A GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DEVE SER PADRÃO DO FABRICANTE. EMPLACADA.

Aproveitando a oportunidade reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

P.M.C.	
Fis	04
Rub	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04

Av. Gaspar Dutra - Centro - CEP 78540-000 - Cláudia/MT
(66) 3546-3100 - imprensa@claudia.mt.gov.br - www.portal.claudia.mt.gov.br

Lista de compras

Documento							
Número:	102/2022	Data:	01/02/2022	Situação:	Deferido	Valor total:	R\$ 344.500,00
Estrutura administrativa:	1.02.001.5 - GABINETE DO PREFEITO						
Descrição:	OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA PICK-UP CABINE DUPLA A DIESEL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, CLÁUDIA - MT.						

Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço estimado	Valor total
00054310	CAMINHONETE - VEICULO TIPO PICK-UP,0 KM CABINE DUPLA MOTOR ALIMENTADO POR DIESEL.	un	1,0000	R\$ 344.500,0000	R\$ 344.500,00
			Total:		R\$ 344.500,00



CLÁUDIA, 1 de Fevereiro de 2022

CPF: 52 [Redacted] -49



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

EDITAL

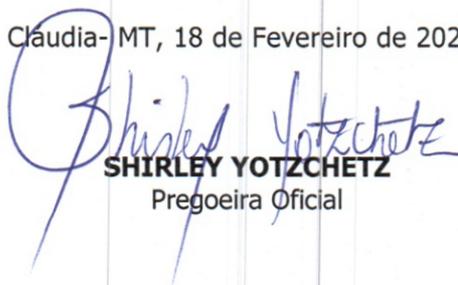
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 017/2021 - Pregão Presencial nº 028/2021 da Prefeitura Municipal de São José Do Xingu - MT, visando a **"AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO QUILOMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT"**, cod. TCE/MT 414426-0, conforme descrito no Termo de Referência, para atender o Gabinete Do Prefeito, vem, por meio deste, informar a empresa **REAVEL VEICULOS EIRELI**, CNPJ: Nº 30.260.538/0001-04 estabelecida à Rua C-180, nº 176, QD. 617, LT 19/20, Sala 04, Bairro Nova Suíça, Goiânia/GO, Cep: 74.280-090, visando comprovar a regularidade, solicitar a apresentação das certidões:

- a) - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) - Cópia da Cédula de Identidade autenticada de todos os sócios da empresa;
- c) - Cópia do Contrato Social ou documento equivalente (apresentado em cópia autenticada ou simples desde que junto esteja o original);
- d) - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, referente a débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, art. 11, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- e) - Prova de regularidade quanto a Dívida Ativa Estadual, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante. Ressalvam-se a apresentação desta certidão para os casos de unificação de certidão com a regularidade fiscal estadual que por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada;
- f) - Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal;
- g) - Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Em tempo, informamos que existe Dotação Orçamentária para cobrar a referida despesa, bem como foi exarado parecer jurídico para validar a legalidade do processo de adesão.

Cláudia- MT, 18 de Fevereiro de 2022.


SHIRLEY YOTZCHETZ
Pregoeira Oficial

P.M.C.	
Fis	73
Rub	



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO nº 003/2022** a Ata de Registro de Preços nº 017/2021, referente ao Pregão Presencial nº 028/2021/Prefeitura Municipal De São José Do Xingu/MT, visando a **"AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO QUILOMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT"**, conforme a referida Ata de Registro de Preços".

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **REAVEL VEICULOS EIRELI**, CNPJ: Nº 30.260.538/0001-04 estabelecida à Rua C-180, nº 176, QD. 617, LT 19/20, Sala 04, Bairro Nova Suíça, Goiânia/GO, CEP: 74.280-090.

Valor e Especificação do Item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA; AR CONDICIONADO; MOTOR ALIMENTADO A DIESEL, TORQUE 50,9; 2.8 OU SUPERIOR, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 204 CV, TRAÇÃO 4X4; RODAS DE LIGA LEVE ARO 18", FRIOS ABSS (SISTEMA DE FREIO ANTIBLOCANTE) NAS 4 RODAS; AIR BAG DUPLO; AIRBAGS DE CORTINA (DOIS) SISTEMA DE INJEÇÃO DIRETA E ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL; CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS (INCLUINDO O MOTORISTA); BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE ELÉTRICO, BANCOS COM REVESTIMENTO IMPERMEÁVEL (COURVIN OU SIMILAR OU SUPERIOR); TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 80 LITROS (COM ABERTURA INTERNA PARA ABASTECIMENTO); DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VEÍCULO COM CAPACIDADE ÚTIL DE CARGA NO MÍNIMO 1000KG; REBOQUE NA TRASEIRA; PROTETOR DE CAÇAMBA; CAMBIO AUTOMÁTICO; VEICULO ZERO QUILOMETRO, ANO E MODELO DO ANO CORRENTE; 04 (QUATRO PORTAS); PARA-CHOQUE DIANTEIRO NA COR DO VEÍCULO; ESTRIBOS LATERAIS; PROTETOR DE CARTER; SISTEMA AUXILIAR EBD (DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FORÇA DE FRENAGEM) NAS 4 RODAS; SISTEMA AUXILIAR BAS (SISTEMA DE ASSISTÊNCIA EM FRENAGEM DE EMERGÊNCIA) NAS 4 RODAS,	UND	01	TOYOTA HILUX SRV 4X4 DIESEL AT.	R\$ 344.500,00	R\$ 344.500,00

P.M.C. 110
Fis _____
Rub _____



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

CONTROLE ELETRÔNICO DE TRAÇÃO (A-TRC), ASSISTENTE DE DESCIDA (DAC), ASSISTENTE DE SUBIDA (HAC), CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE DO VEICULO (VSC) GARANTIA; A GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DEVE SER PADRÃO DO FABRICANTE. EMPLACADA.					
---	--	--	--	--	--

Cláudia – MT, 21 de Fevereiro de 2022.



ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

P.M.C.	
Fis. _____	
Rub. _____	

ANALISADO E OS PROBLEMAS
LEGIS ESTÃO CORRETOS.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: claudialicita@hotmail.com - Telefone (66) 3546 - 3120

CONTRATO Nº 013/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E A EMPRESA REAVEL VEICULOS EIRELI.

Pelo presente instrumento de Contrato de Compra e Venda, de um lado, **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 18 [REDACTED] SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 4 [REDACTED]-00, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **REAVEL VEICULOS EIRELI**, CNPJ: Nº 30.260.538/0001-04 estabelecida à Rua C-180, nº 176, QD. 617, LT 19/20, Sala 04, Bairro Nova Suíça, Goiânia/GO, Cep: 74.280-090, neste ato representada por seu representante legal o Srº. **Sinomar Vaz de Oliveira Junior**, portador do RG. Nº 4 [REDACTED] 8 2º SSP/GO e CPF nº 0 [REDACTED] 54, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de fornecimento, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO QUILOMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, conforme objeto, da Ata de Registro De Preços nº 017/2021 - do Pregão Presencial Nº 028/2021 da Prefeitura Municipal de São José Do Xingu/MT, Processo de Adesão nº 003/2022, Pregão nº 010/2022, que independentemente da sua transcrição fica fazendo parte integrante deste Contrato.

2. Cláusula Segunda - Forma de Fornecimento

- 2.1. O veículo será entregue conforme solicitação, em Cuiabá/MT, de acordo com as especificações mínimas mencionadas, em até **60 dias**, após a emissão da ordem de fornecimento do órgão competente.
- 2.2. Todas as despesas para o fornecimento do objeto deste contrato serão por conta da contratada, tais como, impostos, fretes, transporte, carga, descarregamento, etc.
- 2.3. Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:
- a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3. Cláusula Terceira – Prazo de Vigência

3.1. O prazo do presente contrato é a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2022**, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

4. Cláusula Quarta – Valor e Forma de Pagamento

- 4.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 344.500,00 (Trezentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais)**, a serem pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega do bem e emissão da referida Nota Fiscal, com Recursos Próprios.
- 4.2. O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.



REAVEL
VEICULOS
EIRELI:30260538000104
8000104

Assinado de forma digital por REAVEL VEICULOS EIRELI:30260538000104
Dados: 2022.01.04 14:45:01 -03'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: claudialicita@hotmail.com - Telefone (66) 3546 - 3120

5. Cláusula Quinta- Licitação

5.1. Deu origem a esse Contrato a licitação na modalidade Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 017/2021, Pregão Presencial nº 028/2021 – Prefeitura Municipal De São José Do Xingu/MT, a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária.

6. Cláusula Sexta – Legislação Aplicável a este Contrato e aos Casos Omissos

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e de todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7. Cláusula Sétima – Direitos, Deveres e Obrigações das Partes

7.1. DA CONTRATANTE:

- 7.1.1. Emitir as requisições conforme especificado neste Contrato;
- 7.1.2. Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quarta deste Contrato.
- 7.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- 7.1.4. Intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- 7.1.5. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- 7.1.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- 7.1.7. Fiscalizar a execução da entrega do veículo por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- 7.1.8. Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- 7.1.9. Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- 7.1.10. Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- 7.1.11. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- 7.1.12. Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7.2. DA CONTRATADA:

- 7.2.1. Receber os pagamentos nos prazos e condições estipulados na Cláusula Quarta;
- 7.2.2. Fornecer o quantitativo licitado nas formas e condições especificadas.
- 7.2.3. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- 7.2.4. Arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- 7.2.5. Assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- 7.2.6. Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- 7.2.7. Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

8. Cláusula Oitava – Rescisão

8.1. A rescisão poderá ser:

- 8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;
- 8.1.2. Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 8.1.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas no item 8.1.2;

P.M.C.	
Fis	116
Rub	①



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: claudialicita@hotmail.com - Telefone (66) 3546 - 3120

8.2. Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.2.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.2.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

8.3. A contratada reconhece desde já o direito da administração no caso de rescisão administrativa de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9. Cláusula Nona – Sanções

9.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

9.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

9.4. Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

9.5. Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

9.6. Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.7. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.8. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(is) do Contrato(s).

9.9. A multa prevista no item 9.7, "alínea b", será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

b - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

9.10. A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

9.11. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

9.12. Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

9.13. Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

P.M.C.	
Fis. _____	117
Rub. _____	0



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: claudialicita@hotmail.com - Telefone (66) 3546 - 3120

9.14. A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

9.15. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

9.16. As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

10. Cláusula Décima – Recursos Orçamentários

Os recursos para pagamento deste contrato serão oriundos de Recursos Próprios, disponível para esse fim e serão empenhados globalmente na seguinte dotação orçamentária:

(33) 02.001.04.122.0002.2002/4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – Gabinete Do Prefeito.

11. Cláusula Décima Primeira- Foro

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da comarca de Cláudia - MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. Cláusula Décima Segunda – Disposições Finais

12.1. Fazem parte deste Contrato independente de transcrição: Edital e demais documentos pertinentes do processo de licitação Pregão Presencial nº 028/2021 da Prefeitura Municipal De São José Do Xingu/MT e a Ata de Registro de Preços nº 017/2021.

12.2. Este contrato sujeita-se as leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Cláudia-MT, 25 de Fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - PREFEITURA MUNICIPAL

Altamir Kurten - Prefeito Municipal

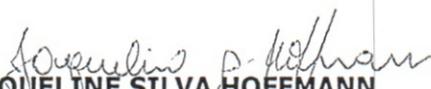
Contratante

REAVEL VEICULOS
EIRELI:3026053800010
4

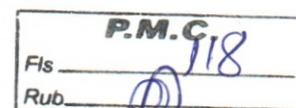
Assinado de forma digital por
REAVEL VEICULOS
EIRELI:30260538000104
Dados: 2022.03.04 14:45:45 -03'00'

REAVEL VEICULOS EIRELI
Sinomar Vaz De Oliveira Junior
Empresa/Contratada

Testemunhas:


Nome: **JAQUELINE SILVA HOFFMANN**
CPF: 02 [REDACTED] 94


Nome: **THIAGO BIANCHIN SILVA**
CPF: 046 [REDACTED] 18





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizo a empresa **REAVEL VEICULOS EIRELI**, CNPJ: Nº 30.260.538/0001-04 estabelecida à Rua C-180, nº 176, QD. 617, LT 19/20, Sala 04, Bairro Nova Suíça, Goiânia/GO, Cep: 74.280-090, ao fornecimento de **"UM VEÍCULO ZERO QUILOMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT"**, sendo um VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA, conforme solicitação a partir desta data.

Cláudia-MT, 25 de MARÇO de 2022.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

P.M.C.	
Fis	119
Rub	0